



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2024 - SIC/GO

Termo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, o MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES, na forma abaixo.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, órgão público do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, o **Sr. JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**, CPF nº XXX.439.147-XX, doravante denominado de **PROPONENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.493.998/0001-76, com sede na Rua Campos Verdes, S/Nº, Centro, Campos Verdes-GO, CEP 76515-000, representada pelo prefeito do município, o **SR. HAROLDO NAVES SOARES**, CPF nº 401.995.331-72, residente e domiciliado no município de Campos Verdes, doravante denominado de **CONVENIENTE**, resolvem, de comum

acordo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto estadual nº 10.248/2023 e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº **2024.1760.400.0049**, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. O presente instrumento rege-se, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 17.928/2012, inciso IX do artigo 19 da Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto estadual nº 10.248/2023, Decreto estadual nº 10.255/2023 e demais normas vigentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem como objeto a mútua cooperação entre os partícipes para elaboração dos PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (estrutural, hidrossanitário, elétrico e incêndio), e de ORÇAMENTO dos projetos padrões do CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, Ecoponto ou Ponto de Entrega Voluntária (PEV) e Área de Transbordo, com o objetivo de adequar e atender ao disposto no Decreto estadual nº 10.255/2023, que define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral e institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - RECICLAGOIÁS no Estado de Goiás.

2.2. A execução do objeto do presente termo será conforme o plano de trabalho, que faz parte integrante deste, independentemente de sua transcrição, regendo-o no que for omissos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS

PROJETOS PADRÕES

3.1. Os projetos padrões possuem as seguintes características:

3.1.1. CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - CT300: O projeto arquitetônico do Centro de Triagem CT300, é composto por dois módulos, sendo eles: administração (com área igual à 149,06m²) e galpão de produção (com área igual à 285,00m²). O bloco administrativo foi projetado para aglomerar as atividades burocráticas e de pessoal do CT300, sendo composto por: sala multiuso, diretoria, cozinha, refeitório (para 8 pessoas), vestiários feminino, masculino e PCD e área de descanso para funcionários. O bloco do galpão de produção por sua vez, será responsável por abrigar as atividades de produção como: áreas de carga e descarga, expedição de materiais, recebimento de materiais, prensagem, triagem com a previsão de espaço para uma mesa de separação dos resíduos e depósito de fardos. Além disso, foi desenvolvida uma implantação esquemática que servirá como uma opção de execução e/ou como referência para a equipe técnica da prefeitura de Campos Verdes, onde estão pensadas a área de manobras para caminhão, estacionamentos de carros e motos, calçadas para acessos de pedestres e paisagismo. O terreno mínimo exigido para essa implantação é de 1815,30m²;

3.1.2. CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - CT600: O projeto arquitetônico do Centro de Triagem CT600, é composto por dois módulos, sendo eles: administração (com área igual à 208,59m²) e galpão de produção (com área igual à 594,00m²). O bloco administrativo foi projetado para aglomerar as atividades burocráticas e de pessoal do CT600, sendo composto por: sala multiuso, diretoria geral, diretoria logística e comercial, diretoria de produção financeira, cozinha, refeitório (para 16 pessoas), vestiários feminino, masculino e PCD e área de descanso para funcionários. O bloco do galpão de produção por sua vez, será responsável por abrigar as atividades de produção como: áreas de carga e descarga, expedição de materiais, recebimento de materiais, prensagem, triagem com a previsão de espaço para uma esteira e depósito de fardos. Além disso, foi desenvolvida uma implantação esquemática que servirá como uma opção de execução e/ou como referência para a equipe técnica da prefeitura de Campos Verdes, onde estão pensadas a área de manobras para caminhão, estacionamentos

de carros e motos, calçadas para acessos de pedestres e paisagismo. O terreno mínimo exigido para essa implantação é de 3.000,00m²;

3.1.3. CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - CT1200: O projeto arquitetônico do Centro de Triagem CT1200, é composto por dois módulos, sendo eles: administração (com área igual à 208,59m²) e galpão de produção (com área igual à 1197,00 m²). O bloco administrativo foi projetado para aglomerar as atividades burocráticas e de pessoal do CT1200, sendo composto por: sala multiuso, diretoria geral, diretoria logística e comercial, diretoria de produção financeira, cozinha, refeitório (para 16 pessoas), vestiários feminino, masculino e PCD e área de descanso para funcionários. O bloco do galpão de produção por sua vez, será responsável por abrigar as atividades de produção como: áreas de carga e descarga, expedição de materiais, recebimento de materiais, prensagem, triagem com a previsão de espaço para duas esteiras e depósito de fardos. Além disso, foi desenvolvida uma implantação esquemática que servirá como uma opção de execução e/ou como referência para a equipe técnica da prefeitura de Campos Verdes, onde estão pensadas a área de manobras para caminhão, estacionamentos de carros e motos, calçadas para acessos de pedestres e paisagismo. O terreno mínimo exigido para essa implantação é de 5.000,00m²;

3.1.4. ÁREA DE TRANSBORDO - Este espaço é constituído por um pátio operacional destinado ao armazenamento de resíduos sólidos em caçambas, e um pátio elevado onde os caminhões coletores de lixo manobram para descarregar os resíduos dentro dessas caçambas (com uma área construída igual à 749,35 m²). Trata-se de um centro de recebimento de resíduos sólidos temporários que posteriormente são encaminhados para o Centro de Triagem. Para sua implantação, o terreno mínimo exigido é de 960,00m².

3.1.5. ECOPONTO OU PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV): O edifício foi concebido considerando os princípios da economicidade. Para isso, foi levado em conta o custo de implantação e de manutenção das unidades, a facilidade de adaptação à diferentes terrenos, a concepção em módulos possibilitando a construção em etapas, e o dimensionamento em três tamanhos:

a) Ecoponto 1 de 720 m² - sede mínima 35,58 m², para atender os Municípios de pequeno porte;

b) Ecoponto 2 de 1080 m² - sede mínima 35,58 m² (PADRÃO), para atender os Municípios de médio porte;

c) Ecoponto 3 de 1080 m² - sede expandida 35,58 m² + 18,70 m² = 54,28 m², para atender os Municípios de grande porte.

3.1.5.1. O tipo a ser adotado estará de acordo com a realidade do Município, considerando a quantidade de resíduos sólidos produzidos em relação ao tamanho da população, sendo:

a) Municípios ≤ 10.000 habitantes - TERRENO com área geral de 720,00 metros quadrados, sendo a associação mínima de 2 lotes de 12x30m;

b) 10.000 < Municípios < 30.000 habitantes - TERRENO com área geral de 1080,00 metros quadrados, sendo a associação mínima de 3 lotes de 12x30m;

c) Municípios > 30.000 habitantes - TERRENO com área geral de 1080,00 metros quadrados, sendo a associação mínima de 3 lotes de 12x30 m e com possibilidade de expansão

3.1.5.2. Cada projeto será composto por uma sede de administração e um pátio de manobras, estacionamento para carros, bicicletário, área para carga e descarga, espaços de descarte e de entrega separados, e previsão de área de ampliação. A implantação proposta, é um estudo preliminar, levando em conta que não existe um terreno específico para a construção, tão pouco topografia. O projeto executivo da implantação será feito pelos técnicos da prefeitura interessada no projeto do Ecoponto.

3.1.5.3. COMPOSIÇÃO DO PROJETO PADRÃO: projeto arquitetônico executivo, detalhamento de áreas molhadas, memorial descritivo, projeto de implantação esquemática, projeto de coleta pluvial, projeto de esgotamento sanitário, projeto de estrutura metálica para cobertura, projeto de fundação para estrutura, projeto hidráulico, projeto de incêndio, projeto de instalações elétricas e orçamento. Todos os projetos acompanhados de seus respectivos Registros de Responsabilidade Técnica e Anotações de Responsabilidade Técnicas.

3.2. Os projetos Padrões fornecidos se encontram de acordo com a NBR 9050, as normativas do CBMGO e as legislações pertinentes da cidade de GOIÂNIA, desconsiderando variáveis referentes ao terreno, a implantação e as leis específicas do Município de Campos Verdes. A adequação para a execução será de inteira responsabilidade do município e qualquer alteração projetual de arquitetura e/ou dos projetos complementares deverá ser autorizada pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. O CONVENIENTE ficará responsável pela implantação (projeto e execução) e execução dos projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidrossanitários do Centro de Triagem de Materiais recicláveis, do Ecoponto ou Ponto de Entrega Voluntária (PEV) e da Área de Transbordo, de acordo com os projetos entregues e as normas dos órgãos reguladores.

4.2. Em caso de modificações que afetem o projeto arquitetônico, é necessário consultar os técnicos da SIC/GO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os municípios e pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessados em aderirem ao presente termo de cooperação técnica deverão protocolar o pedido de adesão perante a SIC/GO.

5.2. O pedido de adesão deverá ser feito juntamente com os seguintes documentos:

a) Ofício do município ou da pessoa jurídica sem fins lucrativos solicitando a adesão ao presente termo de cooperação técnica;

b) Cópia do diploma expedido pelo Juiz eleitoral, se município;

c) Cópia do termo de posse do atual prefeito, se município;

- d) Cópia do CNPJ do município ou da pessoa jurídica sem fins lucrativos e respectivo endereço;
- e) Cópia dos documentos pessoais do prefeito (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência) ou do presidente/administrador da pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- f) Manifestação técnica com as razões da celebração do acordo, benefícios esperados e os objetivos a serem alcançados;
- g) Comprovação de regularidade quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública estadual;
- h) Certidão negativa do CADIN;
- i) Certidão de regularidade perante o INSS;
- j) Certificado de regularidade do FGTS;
- k) Certidão quanto a aplicação de recursos financeiros anteriormente repassados pela administração estadual direta e indireta;
- l) Comprovação do domínio e/ou posse do imóvel para alocação da estrutura física e de pessoal para instalação do Centro de Triagem de Materiais recicláveis, do Ecoponto ou Ponto de Entrega Voluntária (PEV) e da Área de Transbordo;
- m) Plano de trabalho;
- n) Indicação do gestor do convênio ou do termo de cooperação que, por parte do município ou da pessoa jurídica sem fins lucrativos, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.

5.3. Realizado o pedido de adesão, a SIC/GO analisará a documentação apresentada e procederá à adesão do município ou da pessoa jurídica sem fins lucrativos interessada ao presente termo de cooperação técnica.

5.4. Aprovada a adesão do município ou da pessoa jurídica sem fins lucrativos ao presente termo de cooperação técnica, será elaborado o termo de adesão, o qual deverá ser

assinado pelas partes interessadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

6.1. Para a realização do objeto deste convênio, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes nem obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

6.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito de sua atuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações COMUNS a todos os partícipes:

7.1.1. Implementar na condição de parceiros, as ações propostas neste Termo, cumprindo suas metas, conforme Plano de Trabalho;

7.1.2. Acompanhar e avaliar a execução dos objetos deste Termo, em todas as suas fases;

7.1.3. Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos neste Termo;

7.1.4. Elaborar relatórios, quando necessários;

7.1.5. Compor, quando necessário, Grupo Executivo com representantes de ambas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente Termo;

7.1.6. Divulgar, tanto quanto possível, o programa objeto deste Termo, por meio de seus meios de comunicação;

7.1.7. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;

7.1.8. Indicar o gestor do convênio ou do termo de cooperação que, por parte da administração, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por

meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.

7.1.9. Arcar com as despesas de viagens de seus funcionários.

7.2. A PROPONENTE obriga-se a:

7.2.1. Elaborar e fornecer os projetos de arquitetura e seus respectivos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), os projetos complementares e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), os memoriais descritivos e o orçamento dos projetos padrões do CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, Ecoponto ou Ponto de Entrega Voluntária (PEV) e Área de Transbordo;

7.2.2. Exercer seu poder de controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de cooperação;

7.2.3. Notificar o Município acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

7.2.4. Sanar todas as dúvidas referentes aos projetos padrões do Centro de Triagem de materiais recicláveis, do Ecoponto ou Ponto de entrega voluntária (PEV) e Área de Transbordo, a fim de uma boa execução dos projetos;

7.2.5. Nomear responsável pelo acompanhamento das ações deste Termo de cooperação durante todo o período de sua vigência;

7.2.6. Divulgar o presente Termo de cooperação, por meio de sua rede de comunicação, mídias sociais e sítio eletrônico, bem como todas as atividades que dele derivam, observados os limites previstos no art. 73, inc. IV, alínea b, da Lei federal nº 9.504/97;

7.2.7. Providenciar a publicidade do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021;

7.2.8. Manter arquivada, à disposição das auditorias ou de seus prepostos a documentação comprovatória das atividades previstas no Termo de cooperação, durante a execução e até 5 (cinco) anos após a aprovação dos Relatórios pelo CONVENENTE;

7.2.9. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Termo de cooperação ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante a execução do objeto deste termo;

7.2.10. A PROPONENTE, sempre que possível, poderá realizar visitas técnicas para acompanhar a boa execução do objeto deste termo de cooperação, visando fornecer suporte e orientações. No entanto, tais visitas não constituem uma obrigação da PROPONENTE e sua realização está sujeita à disponibilidade e conveniência das partes envolvidas.

7.3. A PROPONENTE fica isenta da obrigação de:

7.3.1. Fornecer recursos financeiros para a execução dos objetos deste termo;

7.3.2. Desenhar a implantação executiva deste objeto;

7.3.3. Executar o projeto;

7.3.4. Fiscalizar a obra;

7.3.5. Realizar visitas técnicas no local, com exceção do que consta no subitem 7.2.10 deste termo de cooperação;

7.3.6. Realizar qualquer adequação do projeto;

7.4. O CONVENIENTE obriga-se a:

7.4.1. Desenvolver o projeto executivo da implantação do Centro de Triagem, do Ecoponto ou Ponto de entrega voluntária e da Área de Transbordo;

7.4.2. Oferecer o apoio e o suporte necessários às ações objeto deste Termo, por meio de seus servidores;

7.4.3. Traçar, apoiar e implementar em conjunto com a SIC/GO, as estratégias de divulgação e de comunicação do presente Termo por meio de materiais de publicidade tais como folders, banner, cartilha, dentre outros;

7.4.4. Nomear o responsável pelo acompanhamento das ações deste Termo durante todo o período de sua vigência;

7.4.5. Arcar com o pagamento das despesas relacionadas aos seus servidores, nas ações decorrentes do presente Termo;

7.4.6. Arcar com os custos de qualquer documentação para aprovação da obra e projetos junto aos órgãos competentes;

7.4.7. Dar entrada e acompanhar todo o processo de aprovação de projetos, licenças e documentações em geral junto aos órgãos competentes;

7.4.8. Discutir e validar os projetos junto as entidades e órgãos pertinentes;

7.4.9. Fornecer sondagens do terreno, ensaios de percolação do solo, ensaios de caracterização do solo referente a área de implantação da obra ou jazida no caso de importação de material, quando necessários;

7.4.10. Fornecer equipe topográfica e equipamentos para levantamentos planialtimétricos, quando necessário;

7.4.11. Solicitar autorização da SIC/GO para qualquer modificação no projeto Padrão, e emitir RRT de modificação;

7.4.12. Se responsabilizar por adequações dos projetos fornecidos, comunicando a equipe técnica da SIC/GO;

7.4.13. Não alterar a funcionalidade dos projetos sem aviso prévio da SIC/GO e justificativa pertinente;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente termo de cooperação técnica terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo poderá ser modificado mediante assentimento dos Partícipes, com a inclusão de novas cláusulas ou condições, sempre por meio de termos aditivos, com exceção do objeto, o que, se ocorrer, ensejará a elaboração de outro Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente acordo de cooperação técnica poderá ser extinto:

10.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;

10.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes que não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando de forma expressa e formal os parceiros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

10.1.4. Por rescisão:

10.2. O instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do termo de cooperação; e/ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

10.3. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento;

10.4. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÕES DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO

11.1. Os Partícipes declaram, com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. O PROPONENTE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do CONVENENTE.

12.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

13.1. Os partícipes assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Termo.

13.2. Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os Partícipes, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os Partícipes comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

14.1. O PROPONENTE e o CONVENIENTE comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomem conhecimento, no todo ou em parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo previsto nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD). Excetua-se a regra nos casos em que houver ordem judicial e/ou ato administrativo emanado de órgão competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REPASSES

16.1. Para a realização do objeto deste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes nem obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

16.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito de sua atuação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à

formalização, execução ou encerramento deste termo de cooperação técnica, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O PROPONENTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

- 19.1. Integram o presente termo de cooperação técnica o:
- 19.2. Anexo I (Termo de Adesão dos interessados),
- 19.3. Anexo II (Plano de Trabalho)

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Termo, os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente este Termo de Cooperação, para todos os efeitos legais.

Goiânia, 14 de março de 2024.

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

HAROLDO NAVES SOARES

Prefeito do Município de Campos Verdes - GO

GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Naves Soares, Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 13:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 30/04/2024, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57899442** e o código CRC **597BAA37**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo
nº 202417604000049



SEI 57899442